

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 065/2016-L DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

É cediço que a Emenda Constitucional nº 41/2003, ao tratar dos Regimes Próprios de Previdência Social, destaca que os mesmos devem observar critérios que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial e isso, sem dúvida, objetivando assegurar a proteção dos seus segurados em longo prazo.

A Previdência Social, seja em seu Regime Geral ou nos Regimes Próprios, tem uma função social das mais relevantes e, por isso, tem sua necessidade de financiamento sempre compensada pelo poder público, o que pode comprometer os orçamentos públicos em todas as esferas de governo.

Recentemente em nosso Município, nos anos de 2015 e 2016, esta Casa de Leis teve de aprovar contribuições suplementares por parte do ente público visando diminuir o chamado déficit atuarial, o que fez impactar severamente no orçamento anual desta urbe.

Existem hoje, no Brasil, quase dois mil Regimes Próprios de Previdência Social, na União, nos Estados e Distrito Federal, em todas as Capitais e em aproximadamente um terço dos Municípios (nestes incluídos aqueles mais populosos), que asseguram a proteção previdenciária a cerca de nove milhões de segurados, sendo seis milhões de servidores ativos e três milhões de aposentados e pensionistas.

As Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003, e as Leis nº 9.717/1998 e nº 10.887/2004, redefiniram o marco institucional dos Regimes Próprios, estabelecendo regras de organização e funcionamento que proporcionaram significativos avanços.

Porém, as ações não devem parar por aí, cabendo a cada ente federado estudar ações próprias que possam trazer a tão almejada saúde ao regime próprio de previdência sem, ao mesmo tempo, impactar no orçamento anual.

Por isso, o objetivo desta emenda é a de iniciar a busca pelo equilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência desta cidade. Ora, ao trazer como obrigatória a realização de estudo atuarial sempre que

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

vantagens forem conferidas ao servidor participante do regime próprio, o Poder Legislativo poderá apreciar as condições da seguridade diante das alterações almejadas.

Posto isto, ETELVINO NOGUEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, por intermédio do Protocolo sob nº CETSUR 25/11/2016 - 16:31:47 05711/2016, de 25 de novembro de 2016, apresenta ao Egrégio Plenário, a seguinte:

PROTOCOLO Nº CETSUR 25/11/2016 - 16:31:47 05711/2016

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 065/2016-L, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera a redação do Artigo 317, da Lei Orgânica do Município

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 2º do artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte EMENDA:

Art. 1º O Parágrafo Único Artigo 317, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 317...

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, reclassificação a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta e da indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:"

Art. 2º Fica inserido o seguinte inciso ao Artigo 317, da Lei Orgânica do Município:

"Art. 317...

*...
III – se houver prévio estudo de impacto atuarial a fim de se observar e garantir equivalência, o valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo."*

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 25 de novembro de 2016.

ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

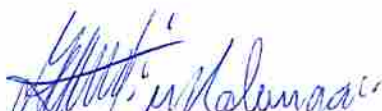
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

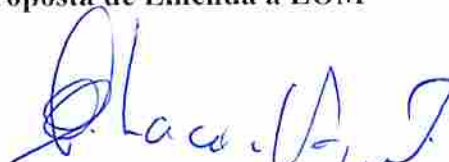


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

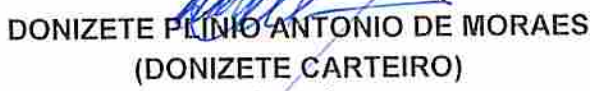
...continuação Proposta de Emenda à LOM


ADENILSON CORREIA
(MESTRE KALUNGA)
Vereador

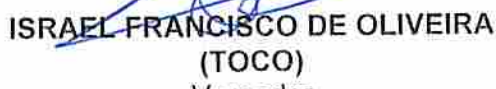

ALACIR RAYSEL
Vereador


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
(MANDI)
Vereador


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vereador


DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
(DONIZETE CARTEIRO)
Vereador

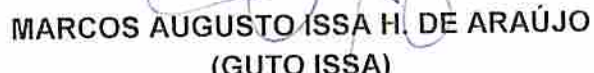
FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Vereador

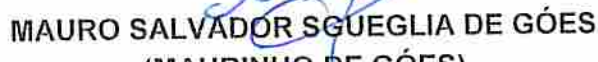

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
Vereador


JOSÉ ANTONIO DE BARROS
(ZÉ DENTISTA)
Vereador

JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
(ZÉ CAMARGO)
Vereador


LUIZ GONZAGA DE JESUS
Vereador


MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
(GUTO ISSA)
Vereador


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO DE GÓES)
Vereador

OSMAR APARECIDO DE OLIVEIRA COSTA
Vereador


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Vereador